

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)



**DEVEDOR**

|                      |                                 |                        |                    |
|----------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF:  | Itapissuma/PE                   | CNPJ:                  | 08.637.399/0001-28 |
| Endereço:            | RUA MANOEL LOURENÇO, 16         | CEP:                   | 53700-000          |
| Bairro:              | CENTRO                          | Fax:                   | (081) 3548-1156    |
| Telefone:            | (081) 3548-1647                 |                        |                    |
| E-mail:              | gptapissuma@ig.com.br           |                        |                    |
| Representante legal: | CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER |                        |                    |
| CPF:                 | 869.099.834-91                  | Complemento:           |                    |
| Cargo:               | Prefeito                        | Data início da gestão: | 01/01/2009         |
| E-mail:              | gptapissuma@ig.com.br           |                        |                    |

Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acessse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/vaidadDoc.seam> Código do documento: a82c007c-027a-4388-0474a88426f0

**CREDOR**

|                      |   |                        |                    |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora:     | ITAPISSUMA PREVIDENCIA                          | CNPJ:                  | 06.017.837/0001-28 |
| Endereço:            | RUA DAVID GUERRA, 136                           | CEP:                   | 53700-000          |
| Bairro:              | CENTRO  | Fax:                   | (081) 3548-1336    |
| Telefone:            | (081) 3548-1336                                 |                        |                    |
| E-mail:              | previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com      | Complemento:           | EXECUTIVO          |
| Representante legal: | Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros |                        |                    |
| CPF:                 | 614.466.294-49                                  | Data início da gestão: |                    |
| Cargo:               | Diretor   |                        |                    |
| E-mail:              | previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com      |                        |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun Lei nº 925/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Ar* *ba*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VÍNCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novas transações, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

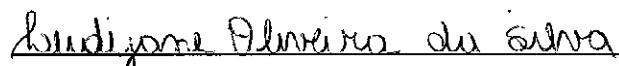
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 12/02/2016

  
K Prefeitura Municipal de Itapissuma  
CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

  
ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

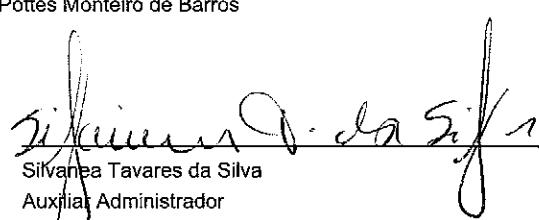
**Testemunhas:**

  
Leidjane Oliveira da Silva

Professora

CPF: 869.103.024-00

RG: 4391313 SDS/PE

  
Silvana Tavares da Silva  
Auxiliar Administrador  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3401900 SDS/PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



**DECLARAÇÃO**

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00123/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o ITAPISSUMA PREVIDÊNCIA em 12/02/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de 15 / 02 / 2016  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de 1 / 1

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, 15/02/2016

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Prefeito

**PUBLICADO**

15 / 02 / 2016

Funcionário Responsável  
matrícula nº 043016

Documento Assinado Digitalmente por JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br>  
Validade: 04/03/2016  
Código do documento: a82b307c-027a-4664-84b0-474fb88426e0



PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Políticas da  
Previdência Social

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO P. ANO

CNPJ: 08.637.398/0001-28

Ente: Prefeitura Municipal de Itabissuma / PE

Título: Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV

Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 09/2014 Final: 13/2015

Número do acordo: 00123/2016

Diferença apurada atualizada: 3.505.826,78

Quantidade de Parcelas: 60

Valor da parcela na data de consolidação: 58.430,45

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipos de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipos de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipos de juros: Simples

Multa: 2,00 %



### 3. LANCAMENTOS DA RUBRICA

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELA MENTO - DCP

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA   | ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) | JUROS             | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------|-------|----------------------|
| 09/2014       | 173.554,36          | 0,57                  | 14,01                      | 24.314,97         | 8,00  | 15.829,55            |
| 10/2014       | 172.442,57          | 0,42                  | 13,53                      | 23.331,48         | 7,50  | 14.683,05            |
| 11/2014       | 171.783,42          | 0,51                  | 12,95                      | 22.245,95         | 7,00  | 13.582,06            |
| 12/2014       | 172.436,65          | 0,78                  | 12,08                      | 20.830,35         | 6,50  | 12.562,36            |
| 13/2014       | 185.068,84          | 0,78                  | 12,08                      | 22.356,32         | 6,50  | 13.482,64            |
| 01/2015       | 167.417,75          | 1,24                  | 10,71                      | 17.930,44         | 6,00  | 11.120,89            |
| 02/2015       | 177.805,81          | 1,22                  | 9,37                       | 16.660,40         | 5,50  | 10.695,64            |
| 03/2015       | 172.111,09          | 1,32                  | 7,95                       | 13.682,83         | 5,00  | 9.289,70             |
| 04/2015       | 173.502,99          | 0,71                  | 7,19                       | 12.474,87         | 4,50  | 8.369,00             |
| 05/2015       | 174.016,42          | 0,74                  | 6,40                       | 11.137,05         | 4,00  | 7.406,14             |
| 06/2015       | 172.908,37          | 0,79                  | 5,56                       | 9.613,71          | 3,50  | 6.388,27             |
| 07/2015       | 171.223,48          | 0,62                  | 4,91                       | 8.407,07          | 3,00  | 5.388,92             |
| 08/2015       | 171.586,74          | 0,22                  | 4,68                       | 8.030,26          | 2,50  | 4.490,43             |
| 09/2015       | 171.563,07          | 0,54                  | 4,12                       | 7.068,40          | 2,00  | 3.572,63             |
| 10/2015       | 171.184,40          | 0,82                  | 3,27                       | 5.597,73          | 1,50  | 2.651,73             |
| 11/2015       | 170.247,24          | 1,01                  | 2,24                       | 3.813,54          | 1,00  | 1.740,61             |
| 12/2015       | 169.878,62          | 0,96                  | 1,27                       | 2.157,46          | 0,50  | 860,18               |
| 13/2015       | 191.919,18          | 0,96                  | 1,27                       | 2.437,37          | 0,50  | 971,78               |
| <b>TOTAL:</b> | <b>3.130.651,00</b> |                       |                            | <b>232.060,20</b> |       | <b>143.085,58</b>    |
|               |                     |                       |                            |                   |       | <b>3.505.836,78</b>  |



PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Políticas de  
Previdência Social

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28

Representante Legal: 869.099.834-91 - CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Data: / / Assinatura:

UNIDADE GESTORA: ITAPISSUMA PREVIDÊNCIA - 06.017.837/001-20

Representante Legal: 614.466.334-49 - Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros  
Data: / / Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Leidiane Oliveira da Silva

Nome: Leidiane Oliveira da Silva

Cargo: Professora

CPF: 869.103.024-00

Silvana Monteiro de Barros  
Nome: Silvana Tavares da Silva  
Cargo: Auxiliar Administrador  
CPF: 544.473.054-53

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO  
MUNICÍPIOS - FPM**



**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

|                   |              |                            |            |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00123/2016   | Data                       | 04/02/2016 |
| Valor consolidado | 3.505.826,78 | Valor da prestação inicial | 58.430,45  |
| Número prestações | 60           | Vencimento 1ª prestação    | 20/03/2016 |

**DEVEDOR**

|                     |                                 |            |        |          |                    |
|---------------------|---------------------------------|------------|--------|----------|--------------------|
| Ente Federativo     | Itapissuma/PE                   |            |        | CNPJ     | 08.637.399/0001-28 |
| Representante Legal | CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER |            |        | CPF      | 869.099.834-91     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil                 | Agência nº | 1361-7 | Conta nº | 4301-x             |

**CREDOR**

|                     |   |            |        |          |                    |
|---------------------|---|------------|--------|----------|--------------------|
| Unidade Gestora     | ITAPISSUMA PREVIDENCIA                          |            |        | CNPJ     | 06.017.837/0001-20 |
| Representante Legal | Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros |            |        | CPF      | 614.466.294-49     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                 | Agência nº | 1361-7 | Conta nº | 111222-8           |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapissuma/PE - 12/02/2016

**ASSINATURAS**

|                     |  |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO     |  |
| UNIDADE GESTORA     | Silvana Maria Bezerra P. de Barros                       |
| BANCO DO BRASIL (*) | <br>Daniel Braga<br>Gestante Genial UN<br>Mat 61466599-1 |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES SANTOS  
 Adereço em: http://elice.tce.pe.gov.br/ep/vlidaDocSeal  
 Código do Documento: a88307a47a4464-47b88424

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Endereço em: https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam (Código do documento: a82b301-027a-4664-41b88f66e0)

**DEVEDOR**

|                             |                                 |                               |                    |
|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Itapissuma/PE                   | <b>CNPJ:</b>                  | 08.637.399/0001-28 |
| <b>Endereço:</b>            | Rua Manoel Lourenço 16          | <b>CEP:</b>                   | 53700-000          |
| <b>Bairro:</b>              | Centro                          | <b>Fax:</b>                   | (081) 3548-1297    |
| <b>Telefone:</b>            | (081) 3548-1297                 | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | gptapissuma@ig.com.br           | <b>Data início da gestão:</b> | 02/01/2009         |
| <b>Representante legal:</b> | Claudio Luciano da Silva Xavier |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 869.099.834-91                  |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                        |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | gptapissuma@ig.com.br           |                               |                    |

**CREDOR**

|                             |   |                               |                    |
|-----------------------------|---|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma | <b>CNPJ:</b>                  | 06.017.837/0001-00 |
| <b>Endereço:</b>            | Rua Siqueira Campos, 36                         | <b>CEP:</b>                   | 53700-000          |
| <b>Bairro:</b>              | Centro  | <b>Fax:</b>                   | (081) 3548-1336    |
| <b>Telefone:</b>            | (081) 3548-1336                                 | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com      | <b>Data início da gestão:</b> |                    |
| <b>Representante legal:</b> | Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 614.466.294-49                                  |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Diretor   |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com      |                               |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 20/11/2016 e as demais determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 925/2015 de 15

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00752/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que teria sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 17/10/2016

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Claudio Luciano da Silva Xavier

*Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros*  
Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

#### Testemunhas:

*Leidjane Oliveira da Silva*

Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

*Silvana Tavares da Silva*

Silvana Tavares da Silva  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)



**DECLARAÇÃO**

Claudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00752/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma em 17/10/2016, foi publicado em \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

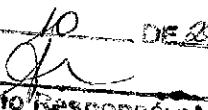
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
Claudio Luciano da Silva Xavier

Prefeito

**PUBLICADO**

  
EM 17 / 10 DE 2016

  
Funcionário Responsável

Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse o documento em <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a82b307c-027a-4664-84b0-474fb88426e0

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO  
MUNICÍPIOS - FPM**



**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00752/2016 | Data                       | 13/10/2016 |
| Valor consolidado | 911.325,06 | Valor da prestação inicial | 15.188,75  |
| Número prestações | 60         | Vencimento 1ª prestação    | 20/11/2016 |

**DEVEDOR**

|                     |                                 |            |        |          |                    |
|---------------------|---------------------------------|------------|--------|----------|--------------------|
| Ente Federativo     | Itapissuma/PE                   |            |        | CNPJ     | 08.637.399/0001-28 |
| Representante Legal | Claudio Luciano da Silva Xavier |            |        | CPF      | 869.099.834-91     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil                 | Agência nº | 1361-7 | Conta nº | 4301-x             |

**CREDOR**

|                     |   |            |        |          |                    |
|---------------------|---|------------|--------|----------|--------------------|
| Unidade Gestora     | Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma |            |        | CNPJ     | 06.017.837/0001-20 |
| Representante Legal | Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros |            |        | CPF      | 614.466.294-49     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                 | Agência nº | 1361-7 | Conta nº | 111222-8           |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPN, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;  
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapissuma/PE - 17/10/2016

**ASSINATURAS**

**ENTE FEDERATIVO**

**UNIDADE GESTORA**

Silvana Maria Bezerra P. de Barros

**BANCO DO BRASIL (\*)**

Luiz Daniel Braga  
Gerente Geral UN  
Mat. 6464 599-1

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc>

Documento assinado digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES SANTOS  
Código de Acesso: 4684-840741-2664



Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DO SANTOS  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a82b607c-027a-4664-84b0-474fb884260



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|   |                   |            |                                |            |
|---|-------------------|------------|--------------------------------|------------|
| CNPJ: 08.637.399/0001-28                                      | Número do acordo: | 00752/2016 | Data de consolidação do Termo: | 13/10/2016 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE                 |                   |            | Data de assinatura do Termo:   | 17/10/2016 |
| Título: Contribuição patronal dada e não repassada ao ITAPREV |                   |            | Data de vencimento da 1ª       | 20/11/2016 |
| Lei autorizativa do parcelamento:                             |                   |            |                                |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

|  |   |                            |               |
|--|---|----------------------------|---------------|
| Rubrica: Contribuição Patronal                               | Competência: Início: 04/2016 Final: 09/2016 | Quantidade de Parcelas: 60 |               |
| Diferença apurada: 890.833,78                                | Diferença apurada atualizada:               | 911.325,06                 |               |
| Valor da parcela na data de consolidação:                    | 15.188,75                                   |                            |               |
| <b>Critérios de atualização para consolidação do débito:</b> |   |                            |               |
| índice: IPCA   | Taxa de juros: 0,50 am                      | Tipo de juros: Simples     | Multa:        |
| <b>Critérios de atualização das parcelas vincendas:</b>      |   |                            |               |
| índice: IPCA   | Taxa de juros: 0,50 am                      | Tipo de juros: Simples     |               |
| <b>Critérios de atualização das parcelas vencidas:</b>       |   |                            |               |
| índice: IPCA   | Taxa de juros: 0,50 am                      | Tipo de juros: Simples     | Multa: 2,00 % |



Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código de Ajustamento: a82b307c-027a-4664-84b0-474fb88426e0



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 2. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%) | JUROS | MULTA     | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------------------|-------|-----------|----------------------|
| 04/2016     | 189.050,16        | 0,61      | 2,19        | 4.140,20                    | 2,50  | 4.829,76  | 198.020,12           |
| 05/2016     | 175.815,04        | 0,78      | 1,40        | 2.461,41                    | 2,00  | 3.565,53  | 181.841,98           |
| 06/2016     | 175.077,27        | 0,35      | 1,04        | 1.820,60                    | 1,50  | 2.653,47  | 179.551,54           |
| 07/2016     | 0,00              | 0,52      | 0,52        | 0,00                        | 1,00  | 0,00      | 0,00                 |
| 08/2016     | 175.758,76        | 0,44      | 0,08        | 140,81                      | 0,50  | 879,56    | 176.778,87           |
| 09/2016     | 175.132,55        | 0,08      | 0,00        | 0,00                        | 0,00  | 0,00      | 175.132,55           |
| TOTAL:      | 890.833,78        |           |             | 8.563,02                    |       | 11.926,26 | 911.325,06           |



Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 482b3c-027a-4664-84b0-474fb88426e0



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### ASSINATURAS:

ENTE: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 06.637.399/0001-28

Representante Legal: 869.099.834-91 - Claudio Luciano da Silva Xavier

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma - 06.017.837/0001-20

Representante Legal: 814.466.294-49 - Silvana Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura:

#### TESTEMUNHAS:

Leidjane Oliveira da Silva

Nome: Leidjane Oliveira da Silva

Cargo: Professora

CPF: 869.103.024-00

Nome: Silvana Tavares da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 544.473.054-53